



Vila do Porto
município

NOTA INFORMATIVA

CORONAVÍRUS (COVID-19) - ATUALIZAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS MUNICIPAIS DE MITIGAÇÃO DOS EFEITOS PROVOCADOS PELO COVID – 19

(atualização de 05.04.2021)

Considerando que se impõe a constante análise e verificação dos efeitos socioeconómicos provocados pelos sucessivos planos de contenção e prevenção do surto do COVID-19;

Considerando a necessidade de ajustar as medidas municipais de mitigação em função da evolução da pandemia;

Mas, sobretudo, reconhecendo que a elevada exposição da economia mariense à sazonalidade poderá aprofundar os efeitos negativos já sentidos pelas famílias e demais agentes económicos, o executivo deliberou prorrogar, a aplicação das seguintes medidas **até 30 de agosto de 2021**:

- Redução em 50% do valor da renda de utilização do Bar Restaurante Pacote e Bar Restaurante da Zona Balnear dos Anjos;
- Redução em 50% do valor da renda de utilização das lojas do Mercado Municipal, nomeadamente Loja n.º 1; Loja n.º 4; Loja n.º 5; Loja n.º 6; Loja n.º 7; Talhos e peixarias;
- Isentar os lojistas do pagamento da renda de utilização das seguintes lojas do Mercado Municipal (Loja n.º 2; Loja n.º 3; Loja n.º 8; Loja n.º 9; Loja n.º 10)
- Prorrogar a isenção do pagamento da tarifa fixa de resíduos sólidos urbanos e de saneamento aos lojistas do Mercado Municipal;
- Prorrogar a isenção do pagamento da tarifa fixa de resíduos sólidos urbanos e de saneamento, aos comerciantes do Concelho e proprietários de alojamentos turísticos (Eco Alojamento, Alojamento Local, Turismo em Espaço Rural, Hotéis, Apartamentos Turísticos, Residenciais, Hostel's e similares), mediante requerimento de isenção dirigido ao Sr. Presidente da Câmara;
- Prorrogar, a isenção do pagamento da tarifa fixa de resíduos sólidos urbanos e de saneamento para todas as pessoas singulares e agregados familiares cujos rendimentos

reduziram consideravelmente, desde 1 de abril de 2020, mediante requerimento. A diminuição de rendimentos será tida em consideração apenas nas pessoas singulares cujo rendimento máximo mensal não ultrapasse o coeficiente de 1,519 (aprovado em reunião de câmara) aplicável ao valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS 2020 = 438,81 euros), quando integrados em agregado familiar, a média de rendimentos não ultrapasse esse valor;

- Prorrogar a isenção excecional da obrigação de pagamento das taxas de publicidade e de ocupação de via pública;
- Prorrogar a permissão dos comerciantes estabelecidos no Concelho ampliarem a sua área de esplanada, sem mais custos, como medida de compensação da obrigatoriedade de manter o distanciamento social.

